

# CAPÍTULO V

## MOVIMENTOS SOCIAIS E REPUBLICANOS FEMINISTAS E A BUSCA PELA CONQUISTA DOS DIREITOS TRABALHISTAS DAS MULHERES

*DOI: <http://dx.doi.org/10.18616/rep10>*

**Fernanda Ambros**  
**Rodrigo Goldschmidt**

SUMÁRIO

## INTRODUÇÃO

Todo movimento social deriva de inconformidades. Permeado por reflexões críticas e na constante busca por uma sociedade mais humana e mais justa, essas correntes enfatizam debates ideológicos em torno de questões que movimentam grupos específicos, muitas vezes culminando em embates ou, na melhor hipótese, promovendo um reordenamento da ordem jurídica.

Com base nos movimentos sociais e nos princípios republicanos, as mulheres conquistaram direitos e passaram a ser vistas como sujeito de direito. Com efeito, durante muitos séculos, a mulher foi vista como objeto do homem, indivíduo frágil e sem capacidade de gerir os atos de sua vida e, a partir do momento que passaram a se organizar em maiores grupos, é que sua voz foi ouvida.

Inclusive atualmente é necessário que as mulheres continuem buscando por reconhecimento e por valorização, posto que essas ainda sofrem com a violência, com a discriminação e com o preconceito e enfrentam diariamente situações que acabam por ceifar direitos tão arduamente conquistados.

No mercado de trabalho, as mulheres ainda sofrem com a desigualdade em relação aos homens, que recebem maiores salários e, ainda hoje, possuem cargos de maior prestígio.

Nesse diapasão, o objetivo central deste trabalho é verificar a existência de movimentos sociais e republicanos feministas que buscam a conquista de novos direitos trabalhistas para as mulheres e a efetividade desses movimentos no atual cenário político brasileiro e diante das novas regras trabalhistas impostas pelo ordenamento pátrio pelo Poder Legislativo.

Para tanto, o capítulo está dividido em quatro itens. Depois da introdução, o segundo item tem, por objetivo, tratar sobre o fenômeno dos movimentos sociais no Brasil, à luz da ideologia republicana. Além disso, será abordado o objetivo desses movimentos na atualidade. Nesse item, será traçado um breve histórico dos movimentos sociais no Brasil, para elucidar características eminentemente classistas, influenciado por questões históricas e econômicas.

No terceiro item, serão traçados alguns apontamentos sobre a conquista de direitos trabalhistas para as mulheres a partir dos movimentos feministas classistas. Nesse ponto da pesquisa, merecem destaque a abordagem de conceitos (feminismo e movimento feminista) aliada à descrição da mulher como agente transformador de seu destino. O objetivo, neste momento, será examinar a relação entre os movimentos sociais feministas e a conquista de direitos trabalhistas das mulheres, a fim de verificar a eficácia e a força dos movimentos de luta da classe trabalhadora feminina, inclusive nos dias de hoje.

A presente pesquisa encerra-se com as considerações finais, nas quais são apresentados pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a importância da regulamentação e da liberação para o uso da terapia celular com células-tronco.

O método a ser empregado é o dedutivo, que parte de uma generalização para uma questão particularizada, baseando-se em dados gerais e adentrando a análise dos dispositivos vinculados aos movimentos sociais feministas e à conquista de direitos trabalhistas para as mulheres.

Para se chegar ao objetivo deste trabalho, será utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica, por meio de interpretação jurídica pautado na análise da doutrina e na legislação vigente.

## O FENÔMENO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E REPUBLICANOS NO BRASIL

A partir dos ideais republicanos, surgiram os movimentos sociais, os quais possuem um papel fundamental no que tange a conquista de novos direitos. Além disso, pode-se dizer que os movimentos sociais se traduzem em verdadeiro exercício da cidadania. É a partir da organização das massas que ocorre o reconhecimento do pleito dos cidadãos e as mudanças necessárias para o avanço na criação de direitos e de mecanismos de tutela dos já consagrados.

Outrossim, para o desenvolvimento do presente estudo, torna-se necessário traçar alguns apontamentos sobre os movimentos sociais sobre sua história no Brasil.

## Movimentos sociais: organização necessária para conquista de direitos e concretização dos ideais republicanos

Os movimentos sociais da modernidade têm origem nos ideais republicanos, pautados, em especial, no direito de igualdade, de liberdade e na supremacia do interesse do povo (CENCI; BURMANN; BAÚ, 2019).

Para o republicanismo, “[...] cidadão é o indivíduo que participa ativamente na configuração do futuro de sua sociedade, através do debate e da participação na tomada de decisões políticas.” (GORCZEVSKI; MARTIN, 2001, p. 56).

A partir dessa concepção, é possível concluir que o republicanismo tem ampla relação com as novas formas de organização da sociedade pautadas na responsabilidade pública de cidadania, na busca da cidadania ativa, com a participação política do indivíduo como transformador da sociedade em que vive (GORCZEVSKI; MARTIN, 2001).

Nessa linha, é possível destacar que atualmente a versão do republicanismo é democrática e progressista, na medida em que patrocina a democracia participativa, a qual nada mais é do que uma consequência do reconhecimento das organizações da sociedade civil pelo sistema jurídico. Nesse cenário, os direitos dos cidadãos acabam sendo moldados pela Política de Responsabilidade Societal, na qual os movimentos sociais desempenham papel importantíssimo para fiscalização das autoridades políticas e para promoção de novas demandas para a sociedade. É a participação dos cidadãos no processo político, consequência da república participativa (BRESSER-PEREIRA, 2005).

Sobre a república participativa, Pilati aponta:

A república participativa, a propósito de certos bens (mais que públicos, coletivos), desloca a soberania, da

esfera autocrática e formal do Estado para a sociedade, conferindo-lhe status de sujeito de direito; aos bens coletivos, a condição da autonomia jurídica; e ao exercício dos direitos instrumentos de deliberação de decisão próprios. (PILATI, 2011, p. 702).

Percebe-se que é no cenário da república participativa que ganham força os movimentos sociais, os quais produzem inúmeras consequências para o desenvolvimento da cidadania. Com efeito, os movimentos sociais podem ser compreendidos como um conjunto de ações sociais de caráter coletivo, político, social e cultural, que tornam possível a organização da população com o objetivo de expressar suas reivindicações. Esses movimentos podem ser pautados por denúncias a abusos de direitos, bem como por diversos tipos de mobilizações como passeatas, marchas, negociações etc. (GOHN, 2008).

De acordo com Gohn (2011, p. 336), os movimentos sociais “[...] representam forças sociais organizadas, aglutinam as pessoas não como força-tarefa de ordem numérica, mas como campo de atividades e experimentação social, e essas atividades são fontes geradoras de criatividade e inovações socioculturais”.

Sobre os movimentos sociais, Santos *et al.* (2018) afirmam que eles são uma representação das demandas sociais e podem ser motivados por diversas razões, muitas vezes vinculadas à insatisfação da sociedade diante de problemas sociopolíticos e que causem indignação na população.

Esses movimentos são, portanto, o reflexo da realidade social e buscam propor respostas e soluções às dificuldades enfrentadas. Podem ser considerados os movimentos organizados e coletivos da população com o objetivo de opor resistência à exclusão e de promover a luta por todas as formas de inclusão social. A partir da participação nesses grupos, os indivíduos passam a desenvolver um sentimento de pertencimento social, de verdadeira inclusão em um grupo de ação (GOHN, 2011).

No que tange a diferenciação dos movimentos sociais para uma organização não governamental, Gohn (2011, p. 336), ensina que os movimentos

sociais possuem as seguintes características básicas: “[...] possuem identidade, têm opositor e articulam ou fundamentam-se em um projeto de vida e de sociedade”. Além disso, pode-se dizer que os movimentos sociais contribuem para uma conscientização da sociedade e vão além dos movimentos reativos (originados a partir de alguma dificuldade enfrentada pela sociedade), objetivando a construção de uma sociedade organizada e democrática, não sendo confundidos, desse modo, com grupos de interesse<sup>1</sup> (GOHN, 2011).

Ademais, os movimentos sociais são pautados em alguns ideais como a igualdade, a fraternidade e a liberdade, os quais, na visão de Gohn (2011, p. 337), ganham outro significado pelos movimentos. Destaca-se que referidos ideais estão pautados nos princípios republicanos, como apontado alhures:

A igualdade é ressignificada com a tematização da justiça social; a fraternidade se retraduz em solidariedade; a liberdade associa-se ao princípio da autonomia – da constituição do sujeito, não individual, mas autonomia de inserção na sociedade, de inclusão social, de autodeterminação com soberania. (GOHN, 2011, p. 337).

A partir dos movimentos sociais são construídos, então, novos modelos de inovações sociais, e pode-se dizer que a esfera pública passa por uma redefinição. Com base nisso, conclui-se que os movimentos sociais possuem

---

1 Nos ensinamentos de Gohn (2000, p. 12), os movimentos sociais diferem-se dos grupos de interesse: “Interesses comuns de um grupo é um componente de um movimento, mas componente não suficiente para caracterizá-lo como tal. Primeiro, porque a ação de um grupo de pessoas tem que ser qualificada por uma série de parâmetros para ser um movimento social. Esse grupo tem que formar um coletivo social [...]. Uma segunda diferença deve ser feita quanto ao uso ampliado da expressão ao se designar a ação histórica de grupos sociais, tais como o movimento da classe trabalhadora. [...] é a ação da classe em movimento e não movimento específico de classe. [...] uma terceira diferença deve ser feita entre modos de ação coletiva e movimento social propriamente. Um protesto, uma rebelião [...] são modos de estruturação de ações coletivas; poderão ser estratégias de ação de um movimento social, mas sozinhos não são movimentos sociais. Finalmente, uma quarta diferença refere-se à esfera onde ocorre a ação coletiva. Trata-se de um espaço não institucionalizado, nem na esfera pública nem na esfera privada”.

grande poder de controle social e representam a concretização dos ideais da república participativa (GOHN, 2011).

E o poder exercido pelos movimentos sociais traduzem-se em demandas que têm o condão de se transformarem em reivindicações, mediante uma ação coletiva. Desse modo, não bastam somente carências para provocar um novo movimento (GOHN, 2000).

Como bem pontua Giannotti (2007), esses movimentos existem para promover uma modificação na esfera social, na qual se percebe alguma situação injusta. Essa “quebra” na ordem estabelecida visa o despertar dos demais cidadãos ou a percepção da classe política para algum desajuste social. De acordo com o autor, esses movimentos podem ser espontâneos durante seu surgimento, entretanto ganham contornos mais organizados para que seus objetivos originários se cumpram.

Ademais, a cultura tem papel fundamental na construção de identidade de um movimento social, e a análise desses movimentos não pode ser separada da análise das classes sociais, em que pese não seja possível afirmar que os movimentos são determinados por elas (GOHN, 2000).

Para consolidar os posicionamentos acima expostos, destaca-se o conceito de movimento social exarado por Gohn (2000, p. 13):

Movimentos sociais são ações coletivas de caráter socio-político, construídas por atores sociais pertencentes a diferentes classes e camadas sociais. Eles politizam suas demandas e criam um campo político de força social na sociedade civil. Suas ações estruturam-se a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em situações de conflitos, litígios e disputas. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva ao movimento, a partir de interesses em comum. Esta identidade decorre da força do princípio da solidariedade e é construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo.

Desse modo, os movimentos sociais são tidos como mecanismos de modificação do processo cultural e político, os quais têm o condão de influenciar o Estado em conceder melhorias e reconhecer direitos aos seus cidadãos. Com efeito, muitos movimentos sociais foram os estopins para alterações legislativas e de posicionamentos tanto do Poder Executivo como do Poder Judiciário.

No próximo tópico, serão abordados alguns momentos históricos dos movimentos sociais no Brasil, os quais deram azo a várias conquistas dos cidadãos brasileiros.

## Incansável povo brasileiro: breve histórico das lutas e dos movimentos sociais travados em território nacional

No Brasil, a ação de grupos organizados sempre foi uma constante, variando em cada época, de acordo com cada momento vivenciado. É possível, então, aferir que os movimentos sociais fazem parte da história do Brasil, muitas vezes se fundindo com os principais acontecimentos pátrios, o que é possível constatar a partir das diversas revoluções e aglutinações de reivindicações que ocorreram ao longo da história e em todo o território nacional.

Gohn (2003) traça, em sua obra, o mapeamento dos movimentos sociais no Brasil, desde o século XVIII, iniciando os estudos a partir dos movimentos republicanos pela independência. Ainda, destaca os movimentos e rebeliões nativistas, a luta dos escravos, dos militares e eventos ocorridos na primeira república, os movimentos populistas, de resistência ao regime militar e da luta pela redemocratização. Aponta ainda os movimentos e lutas referentes à era dos direitos (GOHN, 2003).

É possível afirmar, então, que “[...] desde os tempos do Brasil Colônia, a sociedade brasileira é pontilhada de lutas e movimentos sociais contra a dominação, a exploração econômica e, mais recentemente, conta a exclusão social.” (GOHN, 2000, p. 15).

Nesse mesmo sentido, ao tratar sobre os movimentos sociais ocorridos no Brasil e que tiveram importância, Lenzi ([2019?]) destaca os seguintes



acontecimentos: a Inconfidência Mineira (Século XVIII) – movimento de caráter separatista que visava tornar Minas Gerais livre do domínio da coroa portuguesa; a Revolução Federalista (Século XIX) – ocorrida no Sul do Brasil, entre 1893 e 1895, que tinha vistas a retirar do poder o governador do Rio Grande do Sul, Júlio de Castilhos; a Revolta da Chibata (Século XX) – assim se denominou a rebelião ocasionada em 1917, no Rio de Janeiro, que lutava contra as chibatadas punitivas aplicadas aos marinheiros da época; o Movimento Estudantil (Século XX) – o qual ganhou contornos a partir de 1937, com a fundação da União Nacional dos Estudantes (UNE), e atuou de forma contundente durante o regime militar, no final dos anos 60 até os anos 80, no período conhecido como movimento das Diretas Já; o Movimento Negro (Século XX) – surgiu durante o próprio período da escravagista e fortaleceu-se durante os anos 70, migrando para outros movimentos, com pautas mais abrangentes; o Movimento Indígena (Século XX) – o qual ganhou força durante os anos 80, com direitos efetivados; as Diretas Já (Século XX) – cujo objetivo era lutar pelo exercício ao direito ao voto e por novas eleições diretas; o Movimento dos Caras Pintadas (Século XX) – outro movimento capitaneado pela UNE, cujo alvo foi a corrupção e escândalos instaurados durante o governo Collor (1992); o Movimento dos Trabalhadores sem Terra (Século XX) – originado nos anos 80, busca a democratização da distribuição das terras; o Movimento das Mulheres em Luta (Século XXI) – o qual teve início em 2008 e tem, como base, a luta pelo direitos das mulheres trabalhadores, negras e indígenas; o Movimento Passe Livre (Século XXI) – fundado em 2005, tem, por objetivo, a adoção da tarifa zero para os transportes coletivos.

Nota-se que cada um dos principais movimentos acima referidos eram, na verdade, a exteriorização das lutas encabeçadas por grupos organizados de pessoas com o mesmo objetivo.

Atualmente os movimentos sociais têm pautas vinculadas: à inclusão social (movimentos pela moradia, contra violência urbana e demandas pela paz); às estruturas institucionais (um exemplo é o orçamento participativo); à Educação (como demandas por creches, qualificação de professores etc.); à questão da saúde; às demandas na área dos direitos; ao desemprego; às questões

religiosas; aos sem teto, moradores de rua e desempregados; à globalização e às políticas neoliberais; ao setor de comunicação e de exploração (GOHN, 2008).

Da abordagem histórica e a partir da análise dos movimentos sociais atuais, é possível concluir que muitos desses, principalmente os ocorridos a partir do século XX, são relacionados às questões trabalhistas. Esses movimentos, que se iniciaram no século passado, têm o objetivo de buscar melhores condições de trabalho e valorização dos empregados. Consoante destaca Gohn (2000, p. 16):

No início do século a classe operária morava em vilas construídas pelos donos das fábricas (uma forma de reduzir e controlar o preço da mão-de-obra) ou nos cortiços e favelas (também chamadas de cabeças de porco). As condições de moradia eram um espelho das condições de trabalho. Inúmeras greves e revoltas ocorreram, destacando-se a greve de 1917 em São Paulo e a Revolta da Chibata, da armada naval brasileira, que se iniciou no Rio de Janeiro e se espalhou por vários pontos do país. (GOHN, 2000, p. 16).

Importante ressaltar que muitos desses movimentos foram promovidos por mulheres que buscavam sua inserção no mercado de trabalho e o tratamento igualitário em reação aos homens, no que tange a percepção do salário e a contratação para os postos de trabalho. Com efeito, por muitos anos, e, em especial, depois da Revolução Industrial, as mulheres foram submetidas a condições degradantes de trabalho e à miserabilidade, sem qualquer Direito Trabalhista que as amparasse (SOARES; MARCARI; FONSECA, 2017; LUZ *et al.*, 2009).

Percebe-se, dessa forma, a importância dos movimentos sociais e republicanos, em especial das mulheres, para a conquista de direitos às trabalhadoras. Sendo assim, o próximo tópico abordará a origem dos movimentos feministas no Brasil e suas especificidades, bem como os direitos e garantias trabalhistas alcançados pelas mulheres a partir da luta de classe.

## MOVIMENTOS SOCIAIS FEMINISTAS E A SUA IMPORTÂNCIA PARA A CONQUISTA DOS DIREITOS DAS TRABALHADORAS

Nos itens anteriores, discorreu-se acerca da importância dos movimentos sociais e republicanos como mecanismo de regulação do poder do Estado e modificação da sociedade. Como muitos desses movimentos tinham por protagonistas as mulheres e, diante da conquista dessas no reconhecimento de vários direitos, inclusive trabalhistas, neste item serão abordados a origem dos movimentos sociais no Brasil e as conquistas promovidas por esses movimentos à luta feminista classista.

### Organização das mulheres pela luta feminista

Tomando por base a linha histórica dos movimentos sociais ocorridos no país, é possível observar as características do movimento social feminista e avaliar sua evolução durante os anos.

O movimento feminista originou-se a partir dos chamados movimentos pelas minorias, em que impera o ideal republicano de igualdade. Logo, é importante, primeiramente, evidenciar o significado de minoria para dar andamento aos estudos.

Etimologicamente *minoria* significa estar em número inferior ou pode também ser considerado “[...] subgrupo de uma sociedade que se considera ou é considerado diferente do grupo dominante [...] sofrendo, muitas vezes, discriminação e preconceito.” (MICHAELIS, 2020). Em que pese haja o significado referente ao “[...] número reduzido de pessoas”, para as Ciências Sociais, o termo *minoria* refere-se a grupos minoritários e de situação vulnerável.

Sobre minorias, Baylão (2001, p. 220) ensina que “Uma minoria é um grupo que, dentro de uma determinada estrutura social, se distingue de um outro grupo por diferenças de língua, costumes, organização social, etnia, sexo, religião etc. (seja um ou uma combinação destes fatores)”.

No que tange a distinção original que ocorre, Baylão afirma que essa é:

[...] a causa, por motivos que variam em cada caso, de sua posição subordinada dentro de uma estrutura de poder que produz sempre o mesmo efeito: a sua exclusão, total ou parcial, da participação na vida social, a sua exploração econômica pelo grupo opressor e o fato de serem objeto de preconceito e discriminação. Ao termo mais geral – minoria – se acrescenta um adjetivo correspondente a essa distinção original e temos então minorias étnicas, religiosas, de gênero, raciais etc. (BAYLÃO, 2001, p. 209).

Portanto, enfatizando o fragmento de Baylão (2001), é possível afirmar que os movimentos sociais também possuem um caráter econômico e político, visto que as denominadas minorias se encontram em posição desprivilegiada perante os que as dominam.

No caso específico dos movimentos sociais em prol da liberdade e dos direitos iguais para as mulheres, é necessário compreender as situações nas quais a dicotomia entre os sexos pode promover situações de desigualdade.

No conceito de feminismo ditado por Soares (1994), é possível prever, de acordo com os ditames da autora, que a mulher é um ser político, capaz de ser agente de transformação de sua condição social, conceito que, há algumas décadas, não era aceito, principalmente diante da sociedade patriarcal que não reconhecia a mulher como sujeito de direitos.

Para suscitar reflexões a respeito de como o movimento feminista iniciou-se de forma efetiva, no Brasil, toma-se por base os estudos de Alvarez (1988). Em que pesem os movimentos sociais cujas protagonistas eram mulheres tenham acontecido ao longo da história, o princípio de grande parte dos movimentos sociais feministas, no país, datou do ano de 1975. Nessa década, inicialmente, a pauta de reivindicações abrangia o pedido por mais creches, pela redemocratização do Estado e pela libertação de familiares presos pelo regime militar (ALVAREZ, 1988).

Importante salientar que a Organização das Nações Unidas instituiu, também, em 1975, o ano internacional da mulher. Essa iniciativa culminou com grandes movimentações pela reorganização da sociedade brasileira, estimulada pelo lema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, definido pela Organização (SILVA, 2016).

Entretanto a força dessa iniciativa, a partir da década de 80, alia-se a outras temáticas sociais, tais como a luta contra o racismo e contra a ideologia de gênero. Essa temática ganha contornos maiores, que, como se percebe, abrangem as minorias.

Nas palavras de Alves e Alves:

Na década de 1980, com o Brasil redemocratizado, o movimento ganha força, unindo-se com outros movimentos sociais, tais como: o movimento contra o racismo, fortemente influenciado pelas Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica. Esse foi um momento muito importante para o movimento feminista, pois, até então, o feminismo era voltado para classe média, e nesse momento passa a chamar a atenção das camadas populares. (ALVES; ALVES, 2013, p. 116).

Pinto (2003) também corrobora essa afirmativa e vai além, ao afirmar que, muito embora a origem do movimento feminista tenha origem na classe média e intelectualizada, a partir de novos objetivos a serem conquistados, os movimentos fundem-se com a luta das classes populares.

Nesse sentido, Pinto destaca, em sua obra:

Com a redemocratização dos anos 1980, o feminismo do Brasil entra em uma fase de grande efervescência na luta pelos direitos das mulheres: há inúmeros grupos e coletivos em todas as regiões tratando de uma gama muito ampla de temas – violência, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito à terra, direito à saúde materno-infantil, luta contra o racismo, opções

sexuais. Estes grupos organizam-se, algumas vezes, muito próximos de movimentos populares de mulheres, que estavam nos bairros pobres e favelas, lutando por educação, saneamento, habitação e saúde. (...) O movimento feminista brasileiro, apesar de ter suas origens na classe média intelectualizada, teve uma interface com as classes populares, o que provocou novas percepções, discursos e ações em ambos os lados. (PINTO, 2003, p. 17).

Portanto, de acordo com as narrativas de Pinto (2003) e Alves e Alves (2013), é possível inferir a contribuição da luta do movimento feminista no advento da Constituição de 1988, a qual dispôs, em seu Art. 5º, a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, conforme o disposto:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988).

No período Constitucional, portanto, as mulheres demandavam pela observância às questões relativas a desigualdades das quais a mulher sempre foi vítima e diante da possibilidade de reunião destas na defesa de seus direitos, o Poder Constituinte garantiu, em alguns dos dispositivos da Constituição Federal de 1988, alguns direitos que preconizam a igualdade de gênero e o tratamento isonômico em relação às mulheres, no mercado de trabalho (BELLOZO; REZENDE, 2000; BRASIL, 1988).

Levando-se em consideração que a sociedade brasileira ainda tem traços e características patriarcais, torna-se necessária a concretização e a tutela do princípio da igualdade como o citado, bem como medidas para que se neutralizem as situações de desequilíbrio entre os gêneros. Como bem pon-

tua Rocha (1990, p. 75): “Com efeito, a Constituição expressamente confere à mulher, em alguns dispositivos, tratamento diferenciado, protetivo, na perspectiva de acertar, na diferença de cuidado jurídico, a igualação do direito à dignidade na vida”.

## Luta classista promovida por mulheres em busca de Direitos trabalhistas e efetivação de garantias

Em que pese tenha sido considerado o ano de 1975 como o de início dos movimentos sociais feministas no País, a organização e a mobilização das mulheres antecede essa década e sempre estiveram fortemente vinculadas à conquista de novos direitos, especialmente os trabalhistas<sup>2</sup>. Com efeito, é possível compreender que esse ativismo das trabalhadoras culminou em uma relação direta com a criação e a tentativa de efetivação dos Direitos Trabalhistas das mulheres.

Inicialmente destaca-se que, diante da insatisfação de algumas mulheres em limitar sua luta ao reconhecimento do direito à igualdade, surge o movimento feminista classista, sob o viés marxista, e que busca o fim da propriedade privada e da divisão sexual do trabalho.

A partir das demandas da classe trabalhadora feminina que, desde a Revolução Industrial, viu-se à margem da sociedade, com péssimas condições de trabalho e sem qualquer direito reconhecido, dá-se início à luta classista das mulheres. Por meio do movimento paredista e de manifestos, inclusive nos locais de trabalho, as mulheres passaram a promover reivindicações de melhores condições laborais (NASCIMENTO, 1996).

---

2 Sobre a conquista dos direitos trabalhistas das mulheres, Bertolin e Kamada (2012, p. 30) fazem a seguinte crítica “[...] o trabalho das mulheres no Brasil tem sido marcado por um processo que mescla exclusão e ‘inserção excluída’, inteiramente relacionado ao patriarcalismo que norteia a sua vida privada e a sociedade como um todo”. Ainda as autoras ensinam que “[...] considera-se ‘inserção excluída’ a maior concentração das mulheres em determinados setores ou postos de trabalho em condições mais precárias, com remunerações menores, pouco acesso à qualificação profissional e ao uso da tecnologia, tudo isso dificultando a sua ascensão e acentuando a divisão sexual do trabalho.” (BERTOLIN; KAMADA, 2012, p. 30-31).

Em 1919, as demandas das trabalhadoras passam a ser reconhecidas internacionalmente com a criação da Organização Internacional do Trabalho, a qual adotou, no mesmo ano, seis Convenções, dentre elas, duas tratando sobre os direitos das trabalhadoras à licença maternidade e à proibição do trabalho noturno da mulher (CALIL, 2007).

Com o reconhecimento das mulheres como sujeito de direitos e diante da internacionalização dos direitos das trabalhadoras (inclusive com a publicação de novas convenções da OIT, protegendo-as no mercado de trabalho) e da luta constante dessas por Direitos Trabalhistas, surge, no Brasil, a primeira regulamentação do trabalho da mulher<sup>3</sup>.

Posteriormente, em 1934, as vozes femininas foram ouvidas, e foi promulgada a primeira Constituição Federal, que concedeu várias garantias às trabalhadoras como: garantia o repouso semanal remunerado para a gestante, salário-maternidade, licença-maternidade, assistência médica à gestante e também o direito à igualdade de salários entre homens e mulheres. Quase uma década depois (1943), entrou em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho, que trouxe, em seu bojo, diversos dispositivos protetivos em relação à trabalhadora, reconhecendo, em especial, a promoção da igualdade de todos, algo que deve ser primado pelo Estado e observado nas relações de emprego (CALIL, 2007).

Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho trouxe, em seu bojo, um título inteiro de um capítulo, destinado à proteção da trabalhadora (Capítulo III, do Título III) (BRASIL, 1943).

Com a luta incessante pelo reconhecimento da igualdade no mercado de trabalho, promovida pelos movimentos sociais feministas no país, a Constituição Federal de 1967 proibiu a prática de considerar fatores de admissão diferenciados por conta do gênero (CALIL, 2007).

Diante das mobilizações por uma nova Constituição, em 1988, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as trabalhadoras finalmente

---

3 O Decreto n. 21417-A de 1932 estabeleceu algumas garantias à trabalhadora na área do comércio e da indústria, concedendo proteção especial à maternidade (BRASIL, 1932).



passaram a ser tratadas pelo ordenamento jurídico sem distinções em relação aos homens, buscando-se uma maior proteção ao trabalho da mulher, à segurança e à saúde no ambiente laboral (GOLDSCHMIDT; RIGONI, 2015).

No entanto, embora às trabalhadoras tenha sido concedido um arcabouço de direitos que pretendem garantir a sua proteção no mercado de trabalho, tanto a nível nacional, como internacional, tem-se observado uma série de privações dessas garantias, promovidas, em especial, pela Reforma Trabalhista – Lei n. 13.467/2017 (BRASIL, 2017).

A referida norma, em alguns de seus pontos, configura verdadeiro retrocesso na efetivação dos direitos já consagrados das trabalhadoras – garantias adquiridas a duras penas, mediante muita organização e luta das mulheres. Como exemplo, é possível citar o descanso anterior ao período extraordinário, o qual foi suprimido pela nova norma, abalando a proteção à saúde da mulher e à segurança dessa no meio laboral (BRASIL, 2017).

Além disso, as regras referentes à terceirização também tiveram o condão de ampliar as diferenças salariais entre homens e mulheres, tendo em vista a precarização do trabalho da mulher (DELGADO, 2017).

Levando em consideração a precarização dos Direitos trabalhistas, reflexo do neoliberalismo e da globalização<sup>4</sup>, as mulheres têm sido alvo de des-caso e de extrema desigualdade social. Entretanto a luta anteriormente promovida por elas, nas décadas passadas, parece enfraquecida, esquecida.

Atualmente existem poucos movimentos feministas classistas que trazem alguma efetividade à tutela das conquistas femininas ao longo dos séculos. No Brasil, pode-se citar a existência do Coletivo Feminista Classista Ana Montenegro, que é pautada em demandas de gênero e busca a emancipação das mulheres trabalhadoras com o reconhecimento de seus direitos e a ampliação desses<sup>5</sup>.

4 Consoante narra Antunes (2011, p. 36), na sua obra, a globalização contribui para, “[...] em escala mundial, uma ação destrutiva contra a força humana de trabalho, que se encontra hoje na condição de precarizada ou excluída”, vigorando, no mundo do trabalho, a lógica do capital.

5 Ver: Montenegro (2000?).

Assim, hoje em dia, as mobilizações das trabalhadoras, em que pese existam, parecem ter perdido a força dos movimentos passados, em que essas ganhavam vozes, e os direitos eram reconhecidos e positivados – o que aparentemente ocorre também com os movimentos paredistas. Por conta da precarização dos Direitos Trabalhistas, há uma corrente de opressão feminina no mercado de trabalho, e os movimentos sociais feministas não conseguem impor barreiras a esses avanços negativos, tanto é que a Reforma Trabalhista foi implantada e, até o presente momento, poucos retrocessos foram banidos, a não ser aqueles declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, destaca-se a importância dos movimentos sociais e republicanos na conquista de novos direitos. Em especial, percebe-se que os movimentos sociais promovidos por mulheres tornaram possível o reconhecimento do direito à igualdade de gênero, o que é refletido em todas as normas do ordenamento jurídico pátrio.

Além disso, ressalta-se que os movimentos sociais feministas classistas desenvolvidos ao longo das últimas décadas contribuíram para a concessão de diversos Direitos Trabalhistas às mulheres, em nível nacional e internacional.

A partir desses movimentos, cujas protagonistas são as trabalhadoras, diversas garantias foram-lhes consagradas. As mobilizações contribuíram, então, pela melhora da condição de trabalho das mulheres.

No entanto, em que pese a existência de um número vasto de direitos às trabalhadoras, conquistados mediante muita mobilização social, atualmente seus direitos vêm sendo precarizados, principalmente diante das inovações legais promovidas em solo brasileiro.

Seria o momento então de as mulheres trabalhadoras organizarem-se novamente e buscarem, nos movimentos sociais das décadas passadas e

nos ideais republicanos, fonte de inspiração para uma nova organização pautada na luta pela manutenção dos direitos já positivados.

Todavia, acontece que, nos dias de hoje, a militância, nesses movimentos, ainda é muito discreta, não há mobilização das grandes massas, e o volume de participantes não chama atenção para as questões pontuais dos movimentos.

Dessa forma, percebe-se que os movimentos sociais feministas clasistas tiveram papel importante na conquista de direitos, porém hoje são em menor número e com menor força de expressão.

Nesse diapasão, a reflexão no tocante a eficácias dos movimentos sociais feministas na conquista de Direitos Trabalhistas é de extrema importância, pois se trata de uma questão de cidadania e de dignidade, na medida em que, havendo a escassez desses movimentos, direitos são ceifados e, como resultado, ocorre a precarização dos Direitos Trabalhistas das mulheres.

Torna-se importante então a retomada dos movimentos sociais feministas da classe trabalhadora, espelhados na força que tinham os movimentos deflagrados no século passado, a fim de garantir às trabalhadoras a manutenção dos seus Direitos Trabalhistas e da sua dignidade.

## REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Sonia A. **Politizando as relações de gênero e engendrando a democracia:** democratizando o Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALVES, Ana Carla Farias. ALVES, Ana Karina da Silva. As trajetórias e lutas do movimento feminista no Brasil e o protagonismo social das mulheres. *In: SEMINÁRIO CETROS NEODESENVOLVIMENTISMO, TRABALHO E QUESTÃO SOCIAL*, IV., 29 a 31 maio 2013, Fortaleza. **Anais** [...]. Fortaleza: UECE – Itaperi, 2013. Disponível em: [http://www.uece.br/eventos/seminario-cetros/anais/trabalhos\\_completos/69-17225-08072013-161937.pdf](http://www.uece.br/eventos/seminario-cetros/anais/trabalhos_completos/69-17225-08072013-161937.pdf). Acesso em: 15 fev. 2020.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. *In*: GENTILI, Pablo; FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). **A cidadania negada**: políticas de exclusão na educação e no trabalho. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 35-48.

BAYLÃO, Raul di Sergi. Um conceito operacional de minorias. **Rev. Fund. Esc. Super. Ministério Público**: Dist. Fed. Territ., Brasília, DF, v. 17, p. 209-233, jan./jun. 2001. Disponível em: [http://www.escolamp.org.br/ARQUIVOS/17\\_09.pdf](http://www.escolamp.org.br/ARQUIVOS/17_09.pdf). Acesso em: 15 fev. 2020.

BELLOZO, Edson. REZENDE, Maria José de. **A participação das mulheres nos movimentos sociais brasileiros nas décadas de 1970 e 1980**: a luta pela redemocratização. Londrina: Editora da UEL, 2000.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; KAMADA, Fabiana Larissa. Ausentes ou invisíveis? A participação das mulheres nos sindicatos. **Cad. Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 25, n. 1, p. 30-31, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/download/13656/11077>. Acesso em: 15 fev. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emendas Constitucionais de Revisão. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 15 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932**. Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Brasília, DF: Presidência da República, 1932. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/440930/publicacao/15617325>. Acesso em: 1º fev. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 1º fev. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm). Acesso em: 15 fev. 2020.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Democracia republicana participativa. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 71, p. 77-91, mar. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/38WaRFI>. Acesso em: 4 dez. 2020.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **Direito do trabalho da mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática**. São Paulo, LTr, 2007.

CENCI, Daniel Rubens. BURMANN, Tatiane. BAÚ, Vanderlise Wentz. Os ideais republicanos ontem e hoje: impactos do neoliberalismo nos direitos sociais. **Rev. Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, v. 2, n. 55, p. 212-235, 2019.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 16. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017.

GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 2007.

GOHN, Maria da Glória. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. **Rev. Mediações**, Londrina, v. 5, n. 1, p. 11-40, jan./jun. 2000. Disponível em: <https://bit.ly/3tz1pzO>. Acesso em: 15 fev. 2020.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

GOHN, Maria da Glória. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Rev. bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, p. 333-361, ago. 2011.

Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782011000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782011000200005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 15 fev. 2020.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo; RIGONI, Carliana Luiza. Políticas públicas de proteção e incentivo ao trabalho da mulher. **Rev. AJURIS**, Porto Alegre, v. 42, n. 139, p. 51-68, 2015. Disponível em: [http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/416/Ajuris139\\_DT3.pdf](http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/416/Ajuris139_DT3.pdf). Acesso em: 15 fev. 2020.

GORCZEWSKI, Clovis. MARTIN, Belloso Nuria. **A necessária revisão do conceito de cidadania**: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC, 2011. Disponível em: [https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php?file=%2F199230%2Fmod\\_resource%2Fcontent%2F1%2Fprotagonismo%20e%20movimento%20sociais.pdf](https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php?file=%2F199230%2Fmod_resource%2Fcontent%2F1%2Fprotagonismo%20e%20movimento%20sociais.pdf). Acesso em: 4 dez. 2020.

LENZI, Tié. **Os movimentos sociais no Brasil**. Toda política. [2019?]. Disponível em: <https://www.todapolitica.com/movimentos-sociais-brasil/>. Acesso em: 15 fev. 2020.

LUZ, Alex Faverzani da *et al.* A evolução histórica dos direitos da mulher sob a ótica do direito do trabalho. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA: a construção da ciência política na América Latina, 2009, Porto Alegre. **Anais** [...]. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigoalex.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2020.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2020. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>. Acesso em: 15 fev. 2020.

MONTENEGRO, Ana. **O que é feminismo calssista?** [2000?]. disponível em: <http://anamontenegro.org/cfcam/sobre/>. Acesso em: 6 abr. 2021.

NASCIMENTO, Sônia Aparecida Costa. **O trabalho da mulher**: das proibições para o direito promocional. São Paulo: LTr, 1996.

PILATI, José Issac. Exercício e tutela dos direitos: proposta à construção do processo coletivo pós-moderno. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 701-719, set. 2011. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3317/2927>. Acesso em: 4 dez. 2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma historia do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2003. (Coleção História do Povo Brasileiro).

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **O princípio constitucional da igualdade**. Belo Horizonte: Lê, 1990.

SANTOS, Ana Paula Fliegner *et al.* **Movimentos sociais e mobilização social**. São Paulo: Sagah Educação, 2018. E-book.

SILVA, Carmen Silva Maria da. **Feminismo popular e lutas antissistêmicas**. Recife: Edições SOS Corpo, 2016.

SOARES, Fernanda Heloisa Macedo; MARCARI, Elisângela; FONSECA, Josimar Rodrigo da. A evolução dos direitos trabalhistas das mulheres sob o prisma dos limites da flexibilização no direito do trabalho. **Científic@: Multidisciplinary Journal**, Goianésia, v. 2, n. 4, p. 116-136, 2017. Disponível em: [ttp://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/cientifica/article/view/2295/2151](http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/cientifica/article/view/2295/2151). Acesso em: 15 fev. 2020.

SOARES, Vera. Movimentos Feministas paradigmas e desafios. **Revista Estudos feministas**, Florianópolis, p. 11-24, 1994. Número Especial. 2º Sem. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16089/14633>. Acesso em: 15 fev. 2020.